

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA UNIOESTE: PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DE COTAS EM CURSOS DE GRADUAÇÃO E PÓS- GRADUAÇÃO

Educação

Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE)

NOVAK, E.¹; SILVA, L. A. da²; SILVA, F. B. da³; PÁDUA, I. J. de⁴; TURECK,
L. T. Z.⁵

RESUMO

A educação inclusiva de pessoas com deficiência resulta de vários movimentos sociais das últimas décadas do século XX, no enfrentamento de concepções históricas arraigadas, que consideram essas pessoas incapazes e improdutivas. Os resultados das lutas são observados nas mudanças de legislação, desde o reconhecimento de direitos sociais até a reserva de vagas para o trabalho e, recentemente no Paraná, para os cursos de graduação e pós-graduação nas universidades estaduais. O objetivo do artigo é expor como a Unioeste realizou um processo de estudos e discussões, a partir da nomeação de uma Comissão nomeada pelo Reitor, que culminou na elaboração de minuta de Resolução sobre as Cotas para pessoas com deficiência nos cursos de graduação e pós-graduação, a qual foi aprovada no Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CEPE, em março deste ano, decorrente da promulgação da lei estadual nº 20.443, de 17 de dezembro de 2020. O passo seguinte será a ampla divulgação das cotas para a sociedade. O resultado do processo realizado será a aplicação das cotas a partir do Concurso Vestibular para o ano letivo de 2022, que terá início no segundo semestre, e nos processos seletivos dos programas de mestrado e doutorado, os quais ocorrem durante todo o ano letivo, pois possuem calendário próprio. Com as cotas, a Unioeste dá mais um passo na concretização de sua missão social. Inúmeras pessoas com deficiência têm sua vida qualificada com a conclusão de um curso superior, várias com mestrado e doutorado, ampliando as condições de sucesso profissional, o que contribui para a mudança de concepções e humanização da sociedade.

Palavra-chave: Inclusão; ensino superior; pessoas com deficiência; legislação.

¹ Eliane Novak, aluna do mestrado em Educação [apresentadora].

² Luzia Alves da Silva, aluna do doutorado em Educação [apresentadora].

³ Felipe Bento da Silva, representante comunidade externa.

⁴ Ivã José de Pádua, servidor técnico-administrativo [Coordenador].

⁵ Lucia Zanato Tureck, servidora docente.

1 INTRODUÇÃO

A educação tem sido fundamental nas sociedades humanas. Dos processos primitivos de transmissão dos conhecimentos da comunidade, aos formais em variadas organizações, a educação se amplia, aperfeiçoa, institucionaliza. Contudo, sua universalização não se concretizou, conforme expressam as Declarações das Conferências Internacionais de Jomtien, na Tailândia (1990) e de Salamanca, na Espanha (1994), conclamando os povos para a Educação que inclua os grupos minoritários marginalizados. Nesse último grupo, inserem-se as pessoas com deficiência, invisíveis porque consideradas incapazes, improdutivas, “cidadãos de terceira classe” (BUENO, 1993, p. 154).

Nas sociedades de classes, aos trabalhadores destina-se determinada educação escolar, atendendo às exigências da formação de mão de obra para o mercado; aos grupos minoritários, pouca ou nenhuma educação, como refere Leontiev (1978):

Mas na sociedade de classes, mesmo para o pequeno número que usufrui as aquisições da humanidade, estas mesmas aquisições manifestam-se na sua limitação [...]; para a maioria esmagadora das pessoas, a apropriação destas aquisições só é possível dentro de limites miseráveis (LEONTIEV, 1978, p. 283).

Para superar as condições de exclusão, pessoas com deficiência e suas famílias promoveram lutas pela inclusão social, educacional, laboral, e o século XXI iniciou com políticas de inclusão de pessoas com deficiência. No Brasil, com a Constituição de 1988, direitos foram estabelecidos, sendo regulamentados na legislação infraconstitucional. A lei federal nº 7.853/1989 é um marco, estabelecendo as normas para o pleno exercício dos direitos individuais e sociais dessas pessoas, atualmente ampliadas pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência – lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (BRASIL, 1989; 2015).

No entanto, as operacionalizações desses dispositivos legais demonstram a distância entre a letra da lei e sua efetivação na sociedade, alcançando seus destinatários: é o caráter do direito formal na sociedade de classes. Mesmo com a LDBEN de 1996 e a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, o acesso à educação básica é parcial, dificultando o acesso ao ensino superior (BRASIL, 1996; 2008).

A Unioeste iniciou a abertura de acesso às pessoas com deficiência através da instituição de Banca Especial no Concurso Vestibular em 1997. Seguiu-se o atendimento às necessidades específicas dos acadêmicos, como a adaptação

de textos e equipamentos necessários, serviços ampliados na medida do ingresso de novos acadêmicos com deficiência, sendo criado o Programa Institucional de Ações relativas às Pessoas com Necessidades Especiais (Programa de Educação Especial - PEE), cujas ações e resultados têm sido descritos e divulgados (cf. IACONO; DALGALO; SILVA; SILVA; TURECK, 2016). O objetivo desse artigo é expor como a Unioeste realizou um processo de estudos e discussão para cumprir a lei estadual nº 20.443/2020 (PARANÁ, 2020), a qual dispõe sobre reserva de percentual de vagas para pessoas com deficiência nos cursos de graduação e pós-graduação nas instituições estaduais de educação superior e nos cursos das instituições estaduais de ensino técnico.

2 METODOLOGIA

O Programa de Educação Especial (PEE) subsidiou esse processo de discussões para a implantação da referida legislação estadual, com busca em experiências de outras instituições de ensino superior. Houve a nomeação de uma Comissão integrada por pessoas com deficiência da comunidade e outras acadêmicas da Unioeste, membros do Programa de Educação Especial, das Pró-Reitorias de Graduação (PROGRAD), de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG). Reuniões foram realizadas para a compreensão do processo, havendo ênfase na caracterização do público constituído por pessoas com deficiência. Em decorrência das análises e debates, elaborou-se minuta de resolução para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A primeira atividade do processo deu-se com a realização de reunião do Fórum de Educação Especial das Instituições Estaduais do Paraná, com exposição da UNESPAR, que já iniciara uma discussão sobre cotas para pessoas com deficiência, anterior à lei estadual.

Seguiu-se a articulação do PEE com a PROGRAD e a PRPPG, pois as cotas indicadas na lei estadual são para os cursos de graduação e pós-graduação da Universidade.

Dessa articulação, uma ampla reunião foi realizada com a participação de pessoas com deficiência, público-alvo das cotas e que possuem representantes no Colegiado do PEE, sendo tomada a decisão institucional de implantação da lei e conclamando todos para a divulgação entre seus pares.

Para dar andamento ao processo, foi instituída Comissão pela Portaria nº 2.402/2021-GRE, para “formulação de minuta sobre Cotas para a pessoa com deficiência para a inscrição em Concurso Vestibular da Unioeste” (UNIOESTE, 2021). A Comissão foi composta por quatorze pessoas, sendo sete integrantes do PEE, coordenação e supervisões locais dos cinco campi, três representantes da PROGRAD, dois representantes da PRPPG, um da Comunidade Externa e um acadêmico, sendo estes dois últimos pessoas com deficiência. Destaca-se que essas pessoas possuem relação com os movimentos de pessoas com deficiência.

A minuta foi elaborada com o apoio técnico da PROGRAD; em março, foi apreciada e aprovada pela Resolução nº 003/2022, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), que é órgão deliberativo, passando a vigorar nos processos seletivos da graduação, no Concurso Vestibular para o ano letivo de 2022, e nos programas de mestrado e doutorado da Unioeste.

Pode-se afirmar que o processo organizado para implantar as cotas obteve êxito. Nas várias reuniões da Comissão, questionamentos foram levantados, pesquisados e solucionados, e a redação da minuta apresentou objetividade para a compreensão de como essas cotas estarão ofertadas, como os candidatos deverão proceder, assim como as instâncias de matrícula e as coordenações de cursos, portanto, a Resolução nº 003/2022 - CEPE norteará os processos das cotas para pessoas com deficiência na Unioeste, como mais um instrumento de inclusão no Ensino Superior.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Unioeste completará neste ano vinte e cinco anos de atuação do PEE, que continua possibilitando às pessoas com deficiência e necessidades educacionais especiais o acesso ao ensino superior, com o atendimento educacional especializado (AEE).

O próximo passo será a ampla divulgação das cotas para a sociedade, também a expansão do PEE, ações que concretizam a missão social da Unioeste. Inúmeras pessoas com deficiência têm sua vida qualificada com a conclusão de um curso superior, mestrado e doutorado, ampliando as condições de trabalho, com a mudança de concepções e humanização da sociedade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.** Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.

_____. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

_____. Ministério da Educação. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.** Brasília, 2008.

BUENO, José Geraldo Silveira. **Educação especial brasileira: integração/segregação do aluno diferente.** São Paulo: Educ, 1993.

DECLARAÇÃO DE JOMTIEN. **Plano de ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem.** Aprovada pela Conferência Mundial sobre Educação para Todos. Jomtien, Tailândia, 5 a 9 de março de 1990.

DECLARAÇÃO DE SALAMANCA. **Sobre princípios, política e práticas na área das necessidades educativas especiais.** Salamanca, Espanha, 10 de junho de 1994.

IACONO, Jane Peruzo; DALGALO, Vanderlize Simone; SILVA, Dorisvaldo Rodrigues da SILVA; Vera Lúcia Ruiz Rodrigues da; TURECK, Lucia Terezinha Zanato. Atendimento educacional especializado (AEE) na Unioeste frente às novas demandas. **Anais...** VII Congresso Brasileiro de Educação Especial, UFSCAR e ABPEE, São Carlos, SP, 2016.

LEONTIEV, Alexis. **O desenvolvimento do psiquismo.** Lisboa: Horizonte, 1978.

PARANÁ. **Lei nº 20.443 de 17 de dezembro de 2020.** Dispõe sobre o ingresso de pessoas com deficiência nas instituições estaduais de educação superior e instituições estaduais de ensino técnico.

UNIOESTE. Gabinete do Reitor. **Portaria nº 2.402, de 13 de setembro de 2021.** Institui Comissão para formulação de minuta sobre Cotas para a pessoa com deficiência para a inscrição em Concurso Vestibular da Unioeste e designa seus membros.

_____. CEPE. **Resolução nº 003, de 24 de março de 2022.** Assegura vagas para Pessoas Com Deficiência nos cursos de Graduação e Pós-graduação, da Unioeste, a partir do ano letivo de 2022.